

Nota Técnica nº: 01/2021- SMS

Considerando:

- a **DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, EM 11 DE MARÇO DE 2020**, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- a **LEI N. 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O **DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020** que Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.
- o **DECRETO Nº 9.778, DE 07 DE JANEIRO DE 2021**, do Governador do Estado de Goiás que Prorroga o prazo de que trata o Decreto nº [9.653](#), de 19 de abril de 2020, até 30 de junho de 2021, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;
- O risco de contaminação em massa em consequência das festividades de Natal e Ano Novo;
- O Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento da infecção do Corona Vírus;
- Que ainda não temos vacina aprovada pelos órgãos competentes;
- A necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias para o regular andamento da Administração Pública Municipal;

RECOMENDA:

1. A expedição de **Decreto para declarar situação de emergência na saúde pública do Município de Novo Brasil** pelo prazo de 06 meses (Janeiro a junho de 2021), em acordo ao **DECRETO Nº 9.778, DE 07 DE**

Wáilson Rangel-Atres Moreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto 063/21 - CPF: 018.723.331-20



JANEIRO DE 2021, do Governo do Estado de Goiás que prorrogou o prazo da situação de emergência no Estado de Goiás até junho de 2021.

2. A Expedição de Decreto para regulamentar as regras básicas de protocolo, bem como as medidas obrigatórias para enfrentamento da pandemia do Corona Vírus em Novo Brasil-GO, com as seguintes diretrizes:
 - 2.1– Funcionamentos de todos os comércios (lojas, restaurantes, supermercados, açougue, padarias e demais comércios congêneres até as 19h30); (bares, distribuidoras, pit dogs e lanchonetes até as 22h00) de segunda a domingo, respeitando os protocolos de segurança editados pela OMS, Secretaria de Estado da Saúde e demais normas sanitárias vigentes;
 - 2.2– Abertura de academias e aulas da natação, limitando o acesso ao máximo de 05 (cinco) pessoas por horário;
 - 2.3– Funcionamento das confecções e facções até as 18h, seguindo os protocolos de distanciamento social e demais protocolos sanitários como uso de máscara, higienização e uso de álcool 70%);
 - 2.4– Obras de construção civil, sendo obrigatório o uso de máscaras para todos os trabalhadores, entre outros protocolos.
 - 2.5– Funcionamento dos salões de beleza e barbearias até as 21h com todos os protocolos vigentes;
 - 2.6– Venda de frutas, verduras e outros congêneres, por meio de feira livre com distanciamento social, uso de máscara, além do uso do álcool 70% antes e no final das compras;
 - 2.7– Realização de cultos, missas e demais eventos religiosos, com acesso ao público em até 60% da capacidade, seguindo a higienização da mãos com álcool 70%, tapete sanitizante e distanciamento social, evitando apertos de mão e abraços.


Wálison Rangel Alves Moura
Secretário Municipal de Administração
Decreto 003/21 - CPF 018.723.331-20



3. A todos os estabelecimentos comerciais fica obrigatório:

- I – Demarcação de distanciamento mínimo de 2 metros para filas do caixa e das compras;
- II – Disponibilização de álcool 70% na entrada, nas repartições e nos caixas;
- III – O uso obrigatório de máscara para os clientes, funcionários, vendedores/fornecedores e entregadores;
- IV – Indicar e manter um funcionário a disposição para organizar filas quando necessário, fazer a limpeza e higienização dos carrinhos, cestas, expositores, balcões, maçanetas, bebedores, entre outros;
- V – O descumprimento das medidas de prevenção e protocolos demandarão multas as empresas, no valor de 1 a 10 salários mínimos; conforme Decreto Municipal de nº 621/2020;
- VI - Fica proibida a circulação de pessoas sem máscaras, conforme a [Lei nº 14.019/2020](#) , bem como o Decreto 621/2020 que estabelece a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para quem descumprir essa determinação;

Essas e outras medidas poderão sofrer alterações de acordo com o grau de contaminação do Corona Vírus em Novo Brasil-GO.

Novo Brasil, 04 de janeiro de 2021.



Walison Rangel Alves Moreira
Secretário Municipal de Saúde

Walison Rangel Alves Moreira
Secretário Municipal de Administração
Inscricao 003/21 - CPF 010.723.331-20